



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

V – Promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser celebrada com reuniões e/ou palestras para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal na vida da família, bem como que promovam a humanização do atendimento nos serviços de saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional às mulheres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de maio de 2018.

~~VEREADOR RONALDO PIPAS~~



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres Vereadores e Vereadora desta Casa de Leis, o projeto de Lei que tem por objetivo dar visibilidade e auxiliar na sensibilização das perdas gestacionais e neonatais, respeitando à autonomia e dignidade humana, de modo que informar sobre o tema ajuda a oferecer suporte e apoio para todas as pessoas que vivenciaram a perda gestacional.

A escolha da data tem por base o Dia Internacional de Sensibilização à Perda Gestacional e Neonatal, instituído no dia 15 de Outubro.

Sendo assim, espero contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto, optando assim pela aprovação do mesmo.